



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SOROCABA

## Edital CMESO nº 01/2025

### Eleição para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba Segmento Educação Superior

Dispõe sobre a eleição junto ao Conselho Municipal de Educação de Sorocaba para preenchimento de 1 (uma) cadeira para representante titular e respectivo suplente no segmento Educação Superior para o Conselho Municipal de Educação de Sorocaba, mandato 2025-2027.

O Conselho Municipal de Educação de Sorocaba (CMESO), instituído pela Lei Municipal nº 4574/94, alterada pela Lei Municipal nº 6754/02, com sede na Rua Campinas, nº 110, Jardim Iguatemi, telefone (15) 3228-2165 e a Comissão Eleitoral, constituída pelo CMESO em 16/04/2024 nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal n.º 22.442, de 20 de outubro de 2016, tornam público o presente edital e convocam a comunidade para processo eleitoral.

#### SEÇÃO I – DAS CADEIRAS, CANDIDATOS E ELEITORES

**Artigo 1º** A presente eleição dar-se-á para a seguinte cadeira, com mandato de 3 (três) anos para titular e 2 (dois) anos para o suplente:

- a) 01 (um) representante para a cadeira de titular da educação superior e seu respectivo suplente.

**Artigo 2º** Poderão se candidatar, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 22.442/2016, professores da educação superior em pleno exercício de suas atividades no município de Sorocaba, com reputação ilibada, e que atendam a pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

- a) Possuir, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência educacional docente e/ou em atividade de gestão escolar;
- b) Possuir curso de pós-graduação *stricto sensu* em educação ou área correlata, com produção acadêmica;

- c) Ser autor(a) de projeto educacional reconhecido como inovador ou projeto educacional comunitário-social em funcionamento há pelo menos 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** A inscrição do(a) candidato(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 3º** Poderão votar professores da educação superior em pleno exercício de suas atividades no município de Sorocaba.

**§1º.** A inscrição do(a) eleitor(a) dependerá de validação pela Comissão Eleitoral;

**§2º.** O voto será secreto e facultativo.

## SEÇÃO II – DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATAS E CANDIDATOS

**Artigo 4º** As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas exclusivamente no formato eletrônico por meio do preenchimento pelo candidato de formulário de inscrição próprio disponível por meio do link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSderPEobQqp\\_j7YirK5kl4CdWh2tuB3kDw970Yw2tMANjx1oA/viewform?usp=preview](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSderPEobQqp_j7YirK5kl4CdWh2tuB3kDw970Yw2tMANjx1oA/viewform?usp=preview) informando:

- a) Nome completo da(o) candidata(o);
- b) Cadeira pleiteada;
- c) Comprovante em PDF da Instituição de Educação Superior na qual encontra-se lotado;
- d) Data de nascimento;
- e) Número do documento de identidade (RG);
- f) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Endereço eletrônico de contato;
- h) Cargo, função e local de trabalho;
- i) Texto detalhando o atendimento do artigo 2º do presente edital, acompanhado de documentos comprobatórios ;
- j) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) candidato(a) no formulário de inscrição.

**Artigo 5º** As inscrições dos(as) candidatos(as) serão apreciadas pela Comissão Eleitoral para verificação da autenticidade das informações prestadas e conformidade com a legislação vigente.

**§1º.** O deferimento ou indeferimento das inscrições será comunicado por meio de instrumento público.

**§2º.** No caso de indeferimento, o(a) candidato(a) poderá impetrar recurso,

submetendo, por meio eletrônico, no período previsto para tal, devendo apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como deverão anexar todos os documentos comprobatórios que atestem de forma inequívoca o atendimento das condições para o pleito.

**§3º.** A Comissão Eleitoral, durante a avaliação de recurso, poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

### SEÇÃO III – DA CAMPANHA

**Artigo 6º** A campanha eleitoral deverá pautar-se pela divulgação e discussão de ideias, propostas, trabalhos e correlatos, sempre no âmbito da educação, bem como pela cordialidade, pelo respeito mútuo e pelos ideais maiores que pautam a nossa sociedade.

**Artigo 7º** Fica assegurado a todos(as) os(as) candidatos(as) com inscrição deferida o direito de realizarem suas campanhas junto aos potenciais eleitores e eleitoras através da distribuição de folhetos, materiais impressos, cartazes, correio eletrônico, criação de página eletrônica, realização de reuniões ou outras formas de divulgação em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 8º** Na campanha eleitoral fica proibido aos(às) candidatos(as) realizar remuneração ou compensação financeira de qualquer natureza a terceiros.

**Artigo 9º** Será impugnada a candidatura, em qualquer tempo até a homologação final do pleito, do(a) candidato(a) que:

- I. Mantiver tratamento considerado desrespeitoso e/ou ofensivo para com outras(as) candidatos(as) e/ou para com membros da Comissão Eleitoral;
- II. Prestar declarações ou informações inverídicas, falsas ou inexatas;
- III. Realizar propaganda de caráter político-partidária;
- IV. Realizar a distribuição de brindes ou correlatos;
- V. Realizar ameaça, coerção ou qualquer forma de cerceamento de liberdade de terceiros;
- VI. Descumprir as normas estabelecidas neste edital.

**§ 1º.** A possibilidade da impugnação será analisada pela Comissão Eleitoral mediante denúncia protocolada por outro(a) candidato(a) e/ou por iniciativa da própria Comissão Eleitoral mediante seu acesso a fatos considerados graves.

**§ 2º.** Ao(à) candidato(a) impugnado(a) caberá recurso no prazo previsto no presente edital.

### SEÇÃO IV – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

**Artigo 10** Para exercer o direito de voto, os cidadãos e cidadãs que atenderem aos requisitos

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SOROCABA**

previstos no Artigo 3º do presente edital deverão, respeitado o período estabelecido neste edital, preencher o formulário de inscrição por meio do link [https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScr0nFeipY7t1ej7q5gg6vc1DfiGYdPhJQmiFpGbiiVfJ4\\_ig/viewform?usp=preview](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScr0nFeipY7t1ej7q5gg6vc1DfiGYdPhJQmiFpGbiiVfJ4_ig/viewform?usp=preview) informando:

- a) Nome completo do(a) eleitor(a);
- b) Instituição de Educação Superior na qual encontra-se lotado; com documento comprobatório em PDF;
- c) Cargo, função e local de trabalho;
- d) Número dos documentos de identidade (RG);
- e) Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- f) Data de nascimento;
- g) Endereço eletrônico;
- h) Declaração de concordância com as regras do edital, registrada eletronicamente pelo(a) eleitor(a) no formulário de inscrição

**§ 1º.** É obrigatório o preenchimento pelo(a) eleitor(a) de todos os dados solicitados pelo sistema;

**§ 2º.** Eventuais comunicações dos(as) eleitores(as) para com a comissão eleitoral do CMESO serão exclusivamente por meio do endereço eletrônico [editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br](mailto:editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br)

**Artigo 11.** Durante o período de deferimento das inscrições de eleitores(as), a Comissão Eleitoral procederá a confirmação da identidade, endereços eletrônicos (e-mails) e outros dados informados pelos solicitantes junto às respectivas instituições de ensino, e poderá solicitar, a seu critério, informações adicionais diretamente aos interessados e/ou instituições.

**§ 1º.** Terá o pedido de cadastro indeferido e, portanto, será excluído do processo de votação, o(a) eleitor(a) que não for considerado válido durante o processo de confirmação pela Comissão Eleitoral;

**§ 2º.** A ausência de validação de informações pela respectiva instituição de ensino durante o período de validação dos(a) eleitores(as) implicará na exclusão do(a) eleitor(a) do processo de votação;

**§ 3º.** Após a conclusão da etapa de confirmação, a relação nominal dos(as) eleitores(as) aptos será divulgada por meio de instrumento público;

**§ 4º.** Caberá recurso contra o deferimento ou indeferimento da inscrição de qualquer eleitor(a) no período previsto no presente edital, devendo o(a) interessado(a) apresentar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, bem como devendo apresentar todos os documentos comprobatórios que sejam necessários para a análise;

**Artigo 12.** Os(as) eleitores(as) confirmados receberão, por meio eletrônico, as instruções para votar, e poderão exercer seu direito de voto durante o período de votação.

**§ 1º.** Cabe exclusivamente ao eleitor(a) que encontrar qualquer dificuldade para votar ou que precise de orientação para tal, procurar pelo apoio da equipe do CMESO em tempo hábil para receber as orientações pertinentes ou para a resolução do

problema;

§ 2º. Sob nenhuma circunstância será concedido prazo extra para a conclusão da votação pelo(a) eleitor(a)

## SEÇÃO V – DA ELEIÇÃO E SISTEMA DE VOTAÇÃO

**Artigo 13** - A eleição será realizada de forma eletrônica através de link que será enviado para o e-mail informado no formulário de inscrição de eleitor, sendo o sigilo dos votos e do processo eleitoral garantidos pela Comissão Eleitoral. As seguintes responsabilidades caberão às partes:

### Comissão Eleitoral:

- a. Coletar os endereços eletrônicos informados pelos(as) eleitores(as) no formulário eletrônico;
- b. Informar aos(às) eleitores(as) por meio eletrônico, previamente ao pleito, dos procedimentos referentes ao mesmo;
- c. Garantir o envio da mensagem com as instruções de votação aos endereços cadastrados pelos(as) eleitores(as);
- d. Monitorar, tratar e esclarecer eventuais dúvidas e/ou problemas que possam ocorrer durante o processo de votação eletrônico;
- e. Manter sob absoluto sigilo as informações de votação recebidas, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- f. Apurar e proclamar o resultado do pleito;

### Eleitores(as):

- a. Informar endereço eletrônico válido e de seu acesso único e exclusivo;
- b. Verificar em suas caixas de correio eletrônico o recebimento de mensagens do CMESO com o link de votação, garantindo que as mesmas não sejam retidas em seus filtros *AntiSpam* ou correlatos;
- c. Manter sob absoluto sigilo o link de votação, garantindo que essas não sejam fornecidas a terceiros;
- d. Reportar-se à comissão eleitoral após o período de cadastramento dos eleitores no caso de não recebimento da mensagem com instruções;
- e. Reportar-se à comissão eleitoral no caso de dúvidas ou problemas de qualquer natureza que possam ser impeditivos ao exercício do direito de voto;
- f. Garantir as condições necessárias (computador, navegador, rede e correlatos) para o exercício do seu direito de voto;
- g. Fazer uso de seu direito de voto dentro do período de realização da eleição.

§ 1º. Apenas os endereços eletrônicos válidos serão utilizados no processo de votação.

§ 2º. Impedimentos ou dificuldades técnicas individuais de eleitores não serão considerados impeditivos à continuidade do pleito.

**Artigo 14** - A eleição será realizada em turno único, sendo considerado eleito(a) o(a) candidato(a) que



obtiver o maior número de votos válidos, de acordo com o número de cadeiras objeto da eleição, sendo o primeiro candidato eleito como titular, e o subsequente eleito como suplente.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, os seguintes critérios, nesta ordem, serão utilizados para desempate:

- a) O(A) candidato(a) mais velho(a);
- b) Sorteio realizado pela comissão eleitoral em sessão pública.

**Artigo 15** - Ficam proibidos o voto e/ou a candidatura por procuração, designação e/ou correlatos, bem como a transferência do direito de voto pelo eleitor a terceiros.

#### **SEÇÃO VI – DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Artigo 16** - A apuração será realizada após o término do período de votação.

**Artigo 17** - A Comissão Eleitoral emitirá comunicado contendo o resultado preliminar a ser divulgado após a apuração.

**Parágrafo único.** Os(As) candidatos(as) poderão impetrar recurso quanto ao resultado preliminar durante o período destinado ao mesmo, devendo elencar de forma clara e objetiva as razões que fundamentam o recurso, apresentando documentação comprobatória, se pertinente.

**Artigo 18** - Após o prazo de recurso, a Comissão Eleitoral elaborará ata do pleito e encaminhará o resultado final do processo eleitoral para homologação em reunião do CMESO. A homologação do processo será encaminhada para publicação no Jornal Município de Sorocaba.

#### **SEÇÃO V – DAS COMUNICAÇÕES**

**Artigo 19** Qualquer documento a ser encaminhado ao CMESO deverá ser de forma eletrônica para o endereço [editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br](mailto:editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br) e deverá conter necessariamente:

- I- Nome do remetente, CPF e RG;
- II- Endereço para correspondência;
- III- Endereço eletrônico válido;
- IV- Telefones de contato;
- V- Assinatura do remetente.

**Parágrafo único.** Petições eletrônicas não serão consideradas válidas para tramitações formais durante o processo eleitoral.

**Artigo 20** O CMESO realizará suas divulgações por meio do Jornal do Município e poderá atender a dúvidas gerais através do endereço eletrônico [editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br](mailto:editalcmeso2025@sorocaba.sp.gov.br). A publicação oficial do resultado será realizada no Jornal do Município de Sorocaba.

#### **SEÇÃO VI – DO CALENDÁRIO**



PREFEITURA DE SOROCABA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
SISTEMA MUNICIPAL DE  
ENSINO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SOROCABA

**Artigo 21** A eleição obedecerá ao seguinte calendário:

Publicação do edital de abertura	18/06/2025
Período de inscrição dos candidatos e eleitores	23/06/2025 a 27/06/2025
Publicação do deferimento/indeferimento das inscrições dos candidatos e eleitores	30/06/2025
Período de recurso do indeferimento de inscrição	01 e 02/07/2025
Publicação final: candidatos e eleitores	03/07/2025
Período de divulgação dos candidatos	03/07/2025
Período de votação	8h de 04/07/2025 às 17h00 do dia 07/07/2025
Apuração e publicação do resultado	08/07/2025

#### **SEÇÃO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 22** A Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n. 22.442, fica constituída pelos seguintes membros do CMESO, presidido pelo primeiro:

1. Andreia de Lima Schott Meira
2. Antônio Rogerio Bernardo
3. Aparecida Ferreira da Silva Gutierrez
4. Izaura Mendes Rosa Maganhato
5. Maria Angélica Martins Alves Porto
6. Tully Vicentin de Almeida

**Artigo 23** Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, e/ou pelo CMESO.

**Presidente da Comissão Eleitoral**